

# **Análise de casos sobre aproveitamento de ágio: IRPJ e CSLL**

à luz da jurisprudência do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Marcelo Magalhães Peixoto  
Maurício Pereira Faro  
(coordenadores)

# Análise de casos sobre aproveitamento de ágio: IRPJ e CSLL

à luz da jurisprudência do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## Autores

Ademir Bernardo da Silva Jr.  
Alexandre Alkmim Teixeira  
Ana Paula Schincariol Lui Barreto  
André Almeida Blanco  
Benedicto Celso Benício Junior  
Breno Ferreira Martins Vasconcelos  
Brunno Ribeiro Lorenzoni  
Bruno Fajersztajn  
Carlos Augusto Jenier  
Carlos Pelá  
Daniel Abraham Loria  
Edmar Oliveira Andrade Filho  
Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior  
Fábio Pallaretti Calcini  
Fernanda C. Gomes de Souza  
Geraldo Valentim Neto  
Gerson Macedo Guerra  
Gilberto de Castro Moreira Junior  
Gilberto Fraga  
Guilherme de Macedo Soares  
Guilherme Pollastri Gomes da Silva  
Gustavo Lian Haddad  
Henrique Philip Schneider  
Ian Muniz  
Igor Nascimento de Souza  
Jhonattan Siqueira Emerich  
João Agripino Maia  
Karem Jureidini Dias  
Luis Eduardo Schoueri  
Luis Fabiano Alves Penteado  
Luiz Alberto Paixão dos Santos  
Marcela Fernandes Muniz de Melo  
Marcelo Cuba Netto  
Marcelo de Lima Castro Diniz  
Marcelo Magalhães Peixoto  
Márcio Rodrigo Frizzo  
Marco Aurélio Zortea Marques  
Marcos Shigueo Takata  
Maurício Pereira Faro  
Nathalia Correia Pompeu  
Paulo Coviello Filho  
Paulo Roberto Riscado Junior  
Raphael Assef Lavez  
Ricardo Magaldi Messetti  
Roberto Bekierman  
Roberto Codorniz Leite Pereira  
Roberto Quiroga Mosquera  
Robson Maia Lins  
Rodrigo de Freitas  
Rogério Abdala Bittencourt Júnior  
Sergio André Rocha  
Sergio Luiz Bezerra Presta  
Thais Romero Veiga



## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>17</b>
<b>O caso BMF Bovespa S/A apreciado pelo CARF e os limites para amortização do ágio</b>	<b>19</b>
<i>Alexandre Alkmim Teixeira</i>	
<i>Rogério Abdala Bittencourt Júnior</i>	
1. Introdução	19
2. O caso BMF Bovespa e sua apreciação pelo CARF	20
3. Comentários ao caso BMF Bovespa – Acórdão 1301-001.360	24
4. Considerações finais	32
5. Referências bibliográficas	33
<b>Aquisição de investimento em sociedade com passivo a descoberto – Apuração do ágio por rentabilidade futura</b>	<b>35</b>
<i>André Almeida Blanco</i>	
<i>Gerson Macedo Guerra</i>	
1. Introdução	35
2. Contexto brasileiro da amortização fiscal do ágio por rentabilidade futura	36
2.1. Da apuração do ágio	38
3. Da operação societária (planejamento tributário) no caso Globo	44
3.1. Da geração, apuração e amortização do ágio – ponto central da autuação	45
3.2. Da lavratura do Auto de Infração no caso Globo	47
3.3. Da posição do Tribunal	49
4. Das conclusões dos autores	53
<b>Ineficácia fiscal de negócios jurídicos em razão de sua motivação fiscal: breve análise de um caso concreto</b>	<b>55</b>
<i>Benedicto Celso Benício Junior</i>	
<i>Guilherme de Macedo Soares</i>	
I. Colocação do tema	55
II. Do caso concreto	57
III. Da impropiiedade do argumento da motivação fiscal para a desconsideração dos efeitos fiscais de negócios jurídicos	63

**Caso Usina Moema – Acórdão n. 1302-001.184 – propósito negocial e utilização de empresa veículo** **69**

*Breno Ferreira Martins Vasconcelos*

*Thais Romero Veiga*

I. Introdução	69
II. Síntese do Acórdão n. 1302-001.184	70
II.1. Breve histórico da reestruturação societária	70
II.2. O voto vencedor	72
III. Análise do Acórdão n. 1302-001.184 sob o prisma dos conceitos de “propósito negocial” e “empresa veículo”	74
III.1. O propósito negocial	74
III.2. A utilização da chamada “empresa veículo”	83
IV. Conclusão	88

**Acórdão n. 1401-001.240 – Caso Namisa – Reflexões sobre a substância das holdings e o uso de empresa veículo na aquisição de investimentos com ágio** **91**

*Bruno Fajersztajn*

*Paulo Coviello Filho*

I. Introdução	91
II. Sociedade holding e sua capacidade operacional	96
III. A questão da “empresa veículo” e sua utilização para amortização do ágio	101
IV. A irrelevância de apuração de eventual ganho de capital pelo vendedor	109
V. A impossibilidade de inovação do feito em sede recursal. A apreciação das alegações trazidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional	111
VI. Conclusão	113

**A constituição e a amortização do ágio nas reestruturações societárias – a invalidade do ágio “simulado” (Caso Libra)** **115**

*Carlos Augusto Jenier*

1. Introdução	115
2. Dos fundamentos normativos da constituição e da amortização do ágio	116
2.1. Do propósito negocial	122
2.2. Da regularidade da prova (“Laudó”)	126
2.3. Da prova da aquisição (“Pagamento”)	129
2.4. Da independência entre as partes	132
3. O Caso Libra e a invalidade da operação apontada	140
4. Conclusões	143
Referências bibliográficas	144

**A transferência e internalização do ágio na operação de aquisição do Banespa pelo Grupo Santander** 145

*Carlos Pelá*

*Marcela Fernandes Muniz de Melo*

- 1. Introdução 145
- 2. Síntese dos fatos 152
- 3. Síntese dos fatos da glosa e da defesa 152
- 4. Fundamentos dos acórdãos 154
- 5. Análise dos fundamentos 156

**Ágio interno: o protagonismo exacerbado das normas contábeis. Planejamento tributário e fraude. Pressupostos para aplicação de multa qualificada. Multa qualificada e voto de qualidade** 163

*Edmar Oliveira Andrade Filho*

- 1. O injustificável protagonismo das normas contábeis 163
- 2. Ágio interno segundo as normas contábeis 164
  - (a) A suspeição que recai sobre as operações entre partes relacionadas 165
  - (b) O princípio da equidade e o “arm’s length” 168
  - (c) Primazia da essência sobre a forma e o conceito normativo de “ativo” 171
- 3. Multas agravadas: o dolo no direito tributário e no direito penal tributário 175
  - (a) O dolo na lei penal tributária 176
  - (b) O dolo na lei tributária: fraude, sonegação e conluio 182
- 4. Exoneração de multa agravada por voto de qualidade 188
  - (a) Interpretação razoável 189
  - (b) O princípio do *in dubio pro reo* 190
  - (c) Conclusão 194

**Aspectos controvertidos acerca da possibilidade da transferência de ágio** 197

*Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior*

- Introdução 197
- 1. Formação do ágio 198
- 2. Problemática envolvendo a transferência de ágio e uma análise da discussão travada no Acórdão n. 1302-00.834 202
- Conclusão 206

<b>Ágio e a jurisprudência do CARF. Aquisição de investimento com patrimônio líquido negativo ("passivo a descoberto").</b>	
<b>Algumas ponderações</b>	<b>207</b>
<i>Fábio Pallaretti Calcini</i>	
1. Introdução	207
2. O caso concreto (CARF, 1ª Seção, Ac. 1101-00.766)	207
3. O acórdão proferido	211
4. Ponderações sobre o tema. Possibilidade de ágio em caso de patrimônio líquido negativo?	214
<b>Ágio: requisitos para sua consideração – análise do Acórdão n. 1301-001.224</b>	<b>219</b>
<i>Geraldo Valentim Neto</i>	
<i>Fernanda C. Gomes de Souza</i>	
I. Introdução	219
II. As modalidades de reorganização societária	220
III. Conceito e formação do ágio	223
IV. Análise do entendimento proferido no acórdão n. 1301-001.224 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	225
IV.1. A existência de justificativa econômica para o pagamento do ágio	226
IV.2. A existência e admissão do “ágio interno” decorrente das operações entre partes inter-relacionadas e a utilização de empresas-veículo	237
V. Conclusão	242
<b>Da dedutibilidade do ágio para fins fiscais – análise do precedente da Columbian Chemicals Brasil Ltda. (Acórdão n. 1102-000.875)</b>	<b>245</b>
<i>Gilberto de Castro Moreira Junior</i>	
<i>Ademir Bernardo da Silva Jr.</i>	
1. Objetivo do presente estudo	245
2. Do conceito de “empresa veículo”	246
3. Da contabilização do ágio na aquisição de investimentos e da dedução da amortização para fins fiscais	250
4. Da análise do “caso Columbian Chemicals Brasil Ltda.” (Acórdão n. 1102-000.875, da 1ª Câmara da 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento)	253
4.1. Da descrição da operação analisada pelo CARF	254
5. Conclusões	262

**O aproveitamento do ágio e a qualificação da multa para validação do lançamento fiscal** 265

*Guilherme Pollastri Gomes da Silva*

**Amortização tributária de ágio já amortizado na contabilidade antes do evento de incorporação, cisão ou fusão a que se refere o art. 7º da Lei 9.532/97 – estudo do Acórdão 1102-001.104 (Caso Volvo), de 7 de maio de 2014** 279

*Gustavo Lian Haddad*

*Luiz Alberto Paixão dos Santos*

1. Quadrante fático e escopo 279
2. Fundamentos de decidir – ágio já amortizado na contabilidade 282
3. O ágio na contabilidade e a amortização contábil do ágio pago pela aquisição de participações societárias no padrão contábil anterior 286
4. A exclusão fiscal do ágio já amortizado na contabilidade no regime dos artigos 7º e 8º da Lei 9.532 287

**Algumas considerações sobre o ágio interno** 297

*Ian Muniz*

*João Agripino Maia*

1. Breve descrição dos fatos 297
2. Do auto de infração 299
3. Da decisão do CARF 300
4. Do conceito de simulação, dolo ou fraude 303
5. Da existência ou não de simulação no caso concreto 307

**Aquisição de empresa ou de carteira de clientes** 313

*Igor Nascimento de Souza*

*Henrique Philip Schneider*

Acórdão 1402-001.029, proferido pela 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF – HDI Seguros S/A 313

**"Ágio interno" e "empresa-veículo" na jurisprudência do CARF: um estudo acerca da importância dos padrões legais na realização da igualdade tributária** 327

*Karem Jureidini Dias*

*Raphael Assef Lavez*

1. Introdução 327
2. A questão do ágio interno e o papel da lei ordinária na realização da igualdade tributária 329



3. A interposição de “empresas-veículo” e a possibilidade de aproveitamento fiscal do ágio fundamentado em rentabilidade futura	342
a) “Empresas-veículo” destinadas à criação de ágio	343
b) “Empresas-veículo” para a alienação de participação societária	344
c) “Empresas-veículo” para aquisição de participação societária	345
d) “Empresas-veículo” para a movimentação de ágio reconhecido e registrado	348
4. O problema da qualificação da penalidade	349
5. Conclusões	351
Referências bibliográficas	352

### **O ágio interno na jurisprudência do CARF e a (des)proporcionalidade do artigo 22 da Lei n. 12.973/2014** **355**

*Luís Eduardo Schoueri*

*Roberto Codorniz Leite Pereira*

1. Introdução	355
2. O “ágio interno” na perspectiva do “antigo regime”: indiferença jurídica quanto à sua origem “interna”	357
2.1. Distanciamento entre as figuras do ágio contábil e do ágio fiscal	357
2.2. A jurisprudência do CARF acerca do tema	364
3. O ágio interno na perspectiva do novo regime: a vedação expressa da sua amortização fiscal pelo artigo 22 da Lei n. 12.973/2014	374
3.1. A tônica da Lei n. 12.973/2014 está na aproximação das figuras do ágio contábil e do ágio fiscal	374
3.2. A vedação da amortização fiscal do ágio interno fiscal: distanciamento ou aproximação entre o ágio contábil e o ágio fiscal?	375
4. Conclusões	379
5. Referências bibliográficas	381
Jurisprudência administrativa e judicial	381

### **Ágio interno – caso EMS** **383**

*Luis Fabiano Alves Penteado*

1. Introdução	383
2. Descrição do caso	384
3. Ágio na incorporação de ações	386
4. Operações entre empresas do mesmo grupo – ágio interno	388
4.1. Abuso de Direito	391
4.2. Propósito negocial	394
5. Teoria contábil do ágio interno	397
6. Conclusão	401

<b>Ágio interno – ilegalidade de sua amortização</b>	<b>403</b>
<i>Marcelo Cuba Netto</i>	
1. Introdução	403
2. A origem da controvérsia	403
3. Da natureza não tributária do ágio e de sua amortização	405
4. Da ilegalidade de amortização de “ágio interno” para fins societários	407
5. Da ilegalidade de amortização de “ágio interno” para fins tributários	410
6. Da qualificação da multa de ofício	412
7. Conclusões finais	414
8. Referências	414
<b>Tributação do ágio: análise do Acórdão 1302-001.186 (Caso Viação Santa Tereza de Caxias do Sul)</b>	<b>417</b>
<i>Marcelo Magalhães Peixoto</i>	
<i>Marcelo de Lima Castro Diniz</i>	
1. Introdução	417
2. Planejamento tributário: algumas palavras	417
3. Interpretação do fato gerador e da lei tributária: uma reflexão	421
4. Definições importantes: abuso de direito, abuso de forma, fraude à lei, simulação e propósito negocial	422
5. Disciplina jurídico-tributária do ágio	424
6. Análise do Acórdão	426
6.1. Explicação necessária	426
6.2. Principais fatos constantes do relatório fiscal	426
6.3. Simulação	428
6.4. Não ocorrência de abuso de direito, abuso de forma e negócio jurídico indireto. Preservação do ato dissimulado	431
6.5. Propósito negocial e reorganização societária	431
6.6. Cisão da Empresa Veículo	432
6.7. Proximidade de datas, velocidade de atos jurídicos e duração efêmera	433
7. Conclusões	433
<b>Da (des)obrigatoriedade de laudo de avaliação para comprovar a escrituração de ágio</b>	<b>435</b>
<i>Márcio Rodrigo Frizzo</i>	
<i>Jhonattan Siqueira Emerich</i>	
Introdução	435
1. Conceito de ágio e panorama geral sobre sua mensuração e tratamento fiscal	436
1.1. Do ágio antes da vigência da Lei n. 12.973/2014	436
1.2. Importantes alterações quanto ao ágio após a vigência da Lei n. 12.973/2014	440

2. O ágio com fundamento em rentabilidade futura e a (des)necessidade de formalidades quanto ao laudo de avaliação antes da Lei 12.973/2014	442
3. Conclusão	449

**Adquirente "final" no exterior e subsistência do investimento na controladora – Acórdão n. 1101-000.899** **451**

*Marcos Shigueo Takata*

Advertência inicial 451

I. O Acórdão n. 1101-000.899 – *ratio decidendi* 451

II. Análise crítica do Acórdão n. 1101-000.899. A Nota Explicativa à Instrução CVM 349/01 – Base para o entendimento do voto vencedor 455

II.1. Análise crítica do Acórdão n. 1101-000.899. Desmistificação dos três pontos ou afirmações da Nota Explicativa à ICVM 349/01 457

III. Análise crítica do Acórdão n. 1101-000.899. O real adquirente do investimento com ágio e a empresa-veículo 462

**Demonstração do fundamento econômico do ágio e deságio – Laudo de avaliação e outros temas – Casos Camil 1 e 2** **469**

*Maurício Pereira Faro*

*Daniel Abraham Loria*

I. Introdução 469

II. Demonstração do fundamento econômico do ágio e deságio 471

II.1. Prazo e forma da demonstração – ausência de exigência legal de laudo 472

II.2. Método do fluxo de caixa descontado e ausência de correlação entre o prazo de amortização do ágio/deságio e o prazo de projeção dos resultados 477

II.3. Demonstração precisa abranger a totalidade do preço pago 479

II.4. Desnecessidade da efetiva produção dos resultados esperados 480

II.5. Ônus da prova 481

III. Casos Camil 1 e 2 483

IV. Breves notas sobre a Lei n. 12.973/14 486

V. Conclusões 488

**Amortização de ágio na aquisição de investimento. Propósito negocial e empresa veículo. Análise dos acórdãos 1301001.224 (caso GMAC), 1302001.184 (caso Usina Moema) e 1402001.404 (caso Lupatech)** **491**

*Paulo Roberto Riscado Junior*

*Marco Aurélio Zortea Marques*

1. Algumas palavras sobre o problema do planejamento tributário 491

2. O que é “ágio transferido”? 496

3. Os acórdãos 1301001.224, caso “GMAC”, 1302001.184, caso “USINA MOEMA”, e 1402001.404, caso “LUPATECH”	499
3.1. Resumo do caso Gmac	499
3.2. Resumo do caso Moema	500
3.3. Resumo do caso Lupatech	501
4. Nosso comentário aos acórdãos	502
Conclusão	507

## **O ágio na subscrição de quotas na sociedade limitada** **509**

*Ricardo Magaldi Messetti*

*Nathalia Correia Pompeu*

1. Introdução: o imposto de renda no Brasil	509
2. Isenção, não incidência e natureza do ágio na subscrição de quotas	511
3. Da aplicação das normas de Sociedade Anônima à Sociedade Limitada antes do CC de 2002	514
4. O caso concreto julgado pelo CARF	517
5. Conclusão	518
Referências bibliográficas	521

## **A utilização de “sociedade veículo” para a amortização de ágio por incorporação: a economia tributária como propósito negocial no contexto da estruturação de negócios** **523**

*Roberto Bekierman*

*Gilberto Fraga*

1. Considerações iniciais	523
2. O aproveitamento do ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura como mecanismo de planejamento tributário	524
3. Breve síntese do caso Lupatech	526
4. Crítica à doutrina do propósito negocial e sua hodierna exegese no ordenamento brasileiro	529
5. Propósito negocial e economia tributária: conceitos incompatíveis?	535
6. Considerações finais	539
7. Referências	540
7.1. Legislação	540
7.2. Jurisprudência e Decisões Administrativas	540
7.3. Doutrina	541

<b>Caso WHB – impossibilidade de tributação da receita de reversão da provisão IN/CVM n. 319/349 sob fundamento da ilegitimidade do ágio interno</b>	<b>543</b>
<i>Roberto Quiroga Mosquera</i>	
<i>Ana Paula Schincariol Lui Barreto</i>	
<i>Rodrigo de Freitas</i>	
1. Introdução	543
2. Breve relato da operação e do fundamento do lançamento fiscal	544
3. Natureza da provisão IN CVM 319/349 (proteção de dividendos) – tratamento contábil e fiscal	546
4. Análise da decisão proferida pelo CARF	549
5. Conclusão	551
<b>A desnecessidade de observância de linearidade e prazo máximo na dedutibilidade fiscal do ágio</b>	<b>553</b>
<i>Robson Maia Lins</i>	
Introdução	553
1. O tradicional regramento contábil e fiscal do ágio	553
2. As alterações introduzidas na legislação societária e tributária	557
3. A inexistência de determinação legal para a observância de linearidade e prazo máximo de dedutibilidade fiscal do ágio	559
Conclusão	562
<b>Caso Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda. – VISATE: ágio gerado em negócio jurídico lícito envolvendo empresas independentes</b>	<b>563</b>
<i>Sergio André Rocha</i>	
<i>Brunno Ribeiro Lorenzoni</i>	
1. Introdução	563
2. Análise do Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte no Processo Administrativo n. 11020.720003/2011-11	563
2.1. Dos Fatos	564
2.2. Da decisão proferida pela Delegacia Regional de Julgamento de Porto Alegre	565
2.3. Do recurso voluntário interposto	566
2.4. Da decisão proferida pelo CARF: Acórdão 1302-001.186	567
3. Nossos comentários	570
4. Conclusão	573

<b>Efetivada a aquisição com ágio, requisitos para a amortização</b>	<b>575</b>
<i>Sergio Luiz Bezerra Presta</i>	
Introdução	575
Mais algumas considerações iniciais	578
Utilização das normas e interpretações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM	583
Prerrogativas para amortização do ágio	584

